



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

9º Batalhão de Bombeiros Militar

Termo 02 - CBMMG/9BBM/2CIA

Varginha, 24 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IJACI E A FUNDAÇÃO SALVAR

O **MUNICÍPIO DE IJACI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 119, Bairro Centro, Ijaci/MG com inscrição no CNPJ/MF sob nº 18.244.400/0001-08, neste ato representado pelo pelo Prefeito Municipal, Senhor Nelson Mesquita Galvino, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG: MG-13022940 SSP/MG e CPF 074.362.046-10, e adiante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **FUNDAÇÃO SALVAR**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Avenida Presidente Antônio Carlos, 4013, bairro São Francisco na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ 34.641.336/0001-55, neste ato representado pelo seu Presidente, Ten Cel Fellipe Augusto Maciel de Faria Mota Oliveira, portador do CPF nº 054.962.556-94 e CI nº MG 11183056, nos termos da Resolução nº 1019, de 10 de dezembro de 2021, doravante denominada simplesmente **SALVAR**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** a mútua colaboração entre as partes signatárias do Termo de Fomento visando à execução e aprimoramento da defesa civil e defesa social em prol da população. O objeto mais especificamente trata-se da manutenção e aprimoramento da Defesa Social dada à população através de repasses financeiros que auxiliem na manutenção, equipagem e estruturação da fração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e suas viaturas que atendem à cidade de Ijaci, 2ª Cia BM – Lavras, conforme estabelecido no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente **Termo de Fomento** é de 12 meses a contar da data de publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

4.1. A Administração Pública do Município de Ijaci - MG repassará à SALVAR o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso, ao qual serão repassados no período de 12 meses de acordo com o Plano de Trabalho. Será adquirido pelo município de Ijaci e repassado Fundação Salvar tendo como beneficiário a Companhia BM de Lavras, uma tela interativa conforme ata de registro de preços do setor de compras do município no valor de **R\$ 23.000,00(vinte e três mil reais)**, ao qual somado ao valor de repasse do termo de fomento terá um total de **R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais)**.

4.2. As despesas oriundas do presente **TERMO DE FOMENTO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa 2141, Fonte 1500, Ficha 41 .

4.3. Em caso de celebração de aditivos, poderão ser indicados nos mesmos, a dotação orçamentária para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da administração da Prefeitura de Ijaci.

4.5. O percentual para custeio das despesas operacionais referente ao serviço desenvolvido pela Fundação Salvar será de 7% (sete) por cento sobre o valor dos recursos financeiros recebidos e será retido mensalmente das parcelas repassadas pela Prefeitura Municipal de Ijaci – MG.

4.6. O percentual previsto no item anterior fundamenta-se no art. 46, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e destina-se ao ressarcimento de custos indiretos, administrativos e operacionais da Fundação Salvar. Referido montante não possui natureza de lucro, mas sim de custeio proporcional de recursos humanos de apoio, contabilidade, infraestrutura e despesas de sede indispensáveis à execução do objeto e à sustentabilidade institucional da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o **Cronograma de Desembolso**, o qual guardará consonância com o plano de trabalho, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Salvar em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao **MUNICÍPIO DE IJACI**:

I – Transferir os recursos à Fundação Salvar de acordo com o cronograma do Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo de Fomento e nos valores nele fixados.

- II – Comunicar formalmente à Fundação Salvar qualquer irregularidade encontrada na execução das ações;
- III - A Fundação Salvar se responsabiliza de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, ficando o Município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista;
- IV - Analisar os relatórios enviados;
- V - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do presente Termo de Fomento,
- VI - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- VII - Prorrogar de “ofício” a vigência do presente Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento
- XIV - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XV - informar à Fundação Salvar os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVI - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XVIII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- XIX - publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

6.2. Compete à ENTIDADE (Fundação Salvar):

- I – utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal de Ijaci, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014;
- II - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Fundação e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidário ou subsidiária da Administração Pública de Ijaci pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste Instrumento;
- IV - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas da mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Fomento;
- V - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VI- prestar contas à Administração Pública de Ijaci ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do presente Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- VII - responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano

causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;

IX - responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste Termo de Fomento;

X - Quando solicitado disponibilizar em prazo razoável documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XI - garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - a Fundação Salvar tem a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

XIV - manter, durante a execução do termo de fomento, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII - divulgar na internet ou em locais visíveis da sede social da Fundação e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIX - submeter previamente à Administração Pública de Ijaci qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XX - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da Fundação em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o

caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXIII - observar que o Percentual de despesas Operacionais (PDO) da Fundação Salvar, a ser retido sobre os repasses efetuados é de 7% (sete por cento), conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O **Plano de Trabalho** deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste **TERMO DE FOMENTO**, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as de interesse público das quais não constem nomes que caracterizam promoção pessoal;

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira acordada com a Administração Pública de Ijaci.

7.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final.

7.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante PIX ou crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas com relatório de atividades, deverá ser efetuada no seguinte prazo:

a) Até 120 (cento e vinte) dias a partir do término da vigência deste Termo de Fomento.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela Fundação Salvar deverá conter elementos que permitam à Administração Pública de Ijaci avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a Fundação Salvar deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, junto à Prefeitura de Ijaci, no prazo de até 120 (cento e vinte) a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por 30 (trinta) dias, mediante justificativa, conforme os termos do art. 69 e §4º da Lei Federal nº 13.019/14. Os procedimentos inerentes à prestação de contas, deverão atender a legislação vigente e, em caso de dúvida, as orientações do TCE MG.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período da vigência da parceria;

II - as ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento de contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos ou por outros meios disponíveis

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela **Administração Pública Municipal de Ijaci** será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, ou quem a Prefeitura de Ijaci indicar que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

III - Relatório de execução financeira.

Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria ou pessoa indicada pela Prefeitura de Ijaci, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, dispensar a Fundação Salvar da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima.

Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade relevante, o gestor da parceria ou pessoa indicada pela Prefeitura de Ijaci, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Fundação Salvar para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias.

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Fundação Salvar e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira será feita pela Administração Pública Municipal de Ijaci e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas

efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável por celebrar a parceria, ou, por delegação, à autoridade a ele diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sexta. A Fundação Salvar será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da decisão de que trata a subcláusula anterior, à autoridade que a proferiu, que se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso, quando for o caso, ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão final, a qual será dada no prazo de 30 (trinta) dias à partir do momento em que receber tal recurso; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública do município de Ijaci deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas, preferencialmente em plataformas eletrônicas de acesso público;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Fundação Salvar para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº-13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Nona. A Administração Pública Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Fundação Salvar participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo ou culpa da Fundação Salvar, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quarta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á no Órgão ou Secretaria Municipal designada pela Administração Pública Municipal de Ijaci, permitida a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Quinta. A Fundação Salvar deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública Municipal acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor ou pessoa indicada pela Prefeitura de Ijaci, que tem por obrigações:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Fundação Salvar na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública Municipal tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

a. extinto por decurso de prazo;

b. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

c. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

d. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

I. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

- II. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- III. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV. violação da legislação aplicável;
- V. cometimento de falhas reiteradas na execução;
- VI. malversação de recursos públicos;
- VII. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- VIII. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- IX. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Fundação Salvar, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Fundação Salvar, devidamente comprovada, a fundação não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fundação Salvar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a Fundação Salvar ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Fundação Salvar no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de

penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou, por delegação, de autoridade a ele imediatamente subordinada.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, sendo que, no caso da decisão ser do Chefe do Poder Executivo Municipal, de *per si*, caberá tão somente pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Fundação Salvar deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente perante o Município de Ijaci.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente **Termo de Fomento** ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, o que será providenciado pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO DE FOMENTO**.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.

Ijaci, 08 de janeiro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO
PREFEITO MUNICIPAL

**FELLIPE AUGUSTO MACIEL DE FARIA MOTA OLIVEIRA
PRESIDENTE FUNDAÇÃO SALVAR**

TESTEMUNHA: (1)

TESTEMUNHA:(2)

ANEXO DO TERMO DE FOMENTO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Fundação SALVAR			CNPJ 34.641.336/0001-55	
ENDEREÇO: Avenida Presidente Antônio Carlos, 4013, bairro São Francisco				
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 31255-143	DDD/TELEFONE (0XX31) 97133-9582	INSC. ESTADUAL Isento
CONTA CORRENTE 9.010.308-4	BANCO Sicoob Coopemg: 756		AGÊNCIA 4262	PRAÇA DE PAGAMENTO PIX: 34.641.336/0001-55
NOME DO RESPONSÁVEL: Ten-Cel BM Fellipe Augusto Maciel de Faria Mota Oliveira				CPF 054.962.556-94
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG 11183056 / CBMMG		CARGO/FUNÇÃO: Presidente da Fundação SALVAR		
ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Ijaci/MG		CNPJ 18.244.400/0001-08		
ENDEREÇO: Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119 – Centro - Ijaci/MG				
CIDADE Ijaci	UF MG	CEP 37.218-000	DDD/TELEFONE (35)3843-1194	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL: Nelson Mesquita Galvino			CPF 074.362.046-10	
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito Municipal				

2. TÍTULO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
<p>Estabelecimento de condições de cooperação mútua para melhoria da execução dos serviços do CBMMG na cidade de Ijaci/MG e região.</p> <p>Pela Fundação SALVAR: execução do plano de trabalho do Termo de Fomento.</p> <p>Pelo CBMMG (Beneficiário do Termo de Fomento): aprimoramento na execução do serviço de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no município e região;</p> <p>Pela Prefeitura Municipal de Ijaci/MG: Consignar dotações orçamentárias para cobertura das despesas desta parceria.</p>	<p>INÍCIO</p> <p>Publicação</p>	<p>TÉRMINO</p> <p>01 ano a partir da publicação</p>
<p>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</p> <p>Aquisição de materiais e equipamentos para manutenção de viaturas, estruturação do quartel da 2ª Cia -Lavras e apoio na atividade operacional desenvolvida pela 2ª Companhia de Bombeiros Militar, como o serviço de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil em Ijaci e região.</p>		
<p>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</p> <p>Auxílio logístico a 2ª Cia BM – Lavras (Unidade Beneficiada), por meio de cooperação mútua entre os partícipes, a fim de suprir as necessidades da Unidade beneficiada, com objetivo de melhorar a prestação do serviço de prevenção, combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil na cidade de Ijaci/MG e região.</p>		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPAS E METAS A SEREM ATINGIDAS)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Prazo
1	Única	Aquisição de equipamentos, materiais de consumo, custeio de despesas e contratação de serviços terceirizados para suprir necessidades logísticas da 2ª Cia BM - Lavras, conforme atividades e projetos executados pelo CBMMG.	A definir - sendo realizado durante a vigência do instrumento

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	REPASSE MENSAL	
Artigos para confecção, vestuário, cama, mesa banho e cozinha		
Artigos para esporte		
Artigos para limpeza e higiene		
Equipamentos de comunicação e telefonia		
Equipamentos de segurança eletrônica		
Equipamentos de som, vídeo, fotográficos e cinematográficos		

Equipamento de uso operacional		
Ferramentas, ferragens e utensílios		
Fornecimento de alimentação		
Locação de máquinas e equipamentos		
Material de informática		
Material de segurança e apetrechos operacionais		
Material elétrico		
Material gráfico e impressos		
Material hidráulico		
Material para escritório		
Material para manutenção de veículos automotores		
Material para manutenção e reparo de imóveis		
Mobiliário		
Obras e instalações		
Serviço de manutenção e limpeza		
Peças e acessórios para equipamentos e outros materiais permanentes		
Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas		
Produtos alimentícios		
Reparo de bens imóveis		
Reparo de equipamentos, instalações e material permanente		
Reparo e manutenção de veículos		
Utensílios para refeitório e cozinha		
Fornecimento de GLP (gás de cozinha)		
Valor percentual retido pela Fundação SALVAR(Percentual de despesas operacionais de 7%)		
Total em 12 (doze) meses		

1° ao 12° mês:
R\$ 4.166,66
R\$ 291,66
RS 50.000,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS VALORES A SER REPASSADOS EM MATERIAIS E SERVIÇOS

VALORES MENSAIS	PERÍODO
R\$ 4.166,66	UM ANO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO
TOTAL	R\$ 50.000,00

Observação: 7% do valor das parcelas mensais será retido para custeio indireto das despesas operacionais da Fundação SALVAR, conforme Item 4.5 e 4.6.

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ijaci, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Fellipe Augusto Maciel de Faria Mota Oliveira, Ten-Cel BM

Presidente da Fundação SALVAR

7. APROVADO PELO CONCEDENTE

Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal de Ijaci



Documento assinado eletronicamente por **Fellipe Augusto M de F M Oliveira**, **Tenente-Coronel BM**, em 08/04/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELSON MESQUITAGALVINO**, **Usuário Externo**, em 09/04/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136104810** e o código CRC **F57CF10E**.